



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO

CONTRATO Nº 20229006 – CMBC ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.01/001-TP –  
CMBC  
PROCESSO ADM. Nº. 2022.01/001-TP

*Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE e SOCIAL EVENTOS DR LTDA., para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRESSA E MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALÉM DE CRIAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DA MESMA E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO SEMANAL PARA ALIMENTAR AS REDES SOCIAIS DESTA CASA. SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM INCLUINDO CAPTAÇÃO, EDIÇÃO, PRODUÇÃO E TRANSPORTE PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS, SOLICITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, PELA PLATAFORMA INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO. – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.449.053/0001-94, com sede na situado na Rua São Vicente, 675 – Chapadinha – BELA CRUZ – CE, neste ato representada pelo Presidente Carlos Alexandre de Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 864.000.103-00, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 338318699, residente e domiciliado nesta cidade de BELA CRUZ/CE, denominado de CONTRATANTE e SOCIA EVENTOS DR LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.973.278/0001-39, com sede R CORONEL DUCA ALBANO, 879, CENTRO, BELA CRUZ/CE aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **864.437.473-72** Residente e domiciliado em Bela Cruz, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.01/001 - TP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICA O SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRESSA E MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, AL M DE CRIA O DA IDENTIDADE VISUAL DA MESMA E CRIA O DE CONTE DO SEMANAL PARA ALIMENTAR AS REDES SOCIAIS DESTA CASA. SERVI OS FOTOGRFICOS E DE FILMAGEM INCLUINDO CAPTA O, EDI O, PRODU O E TRANSPORTE PARA A REALIZA O DE TODOS OS SERVI OS DESCRITOS, SOLICITADOS PELA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E SERVI OS DE TRANSMISS O AO VIVO DAS SESS ES DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, PELA PLATAFORMA INDICADA PELA ADMINISTRA O, no  mbito da administra o p blica municipal, compreendendo a  rea de compras, licita es e contratos administrativos, conforme disposi o no Termo de Refer ncia.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracteriza o dos servi os, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obriga es ora contra das, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Refer ncia;
- b) Proposta de Pre os da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, s o considerados suficientes para, em complemento   este Contrato, definir a sua extens o e, desta forma, reger a execu o do objeto contratado.

**CLUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICA O DOS SERVI OS**

a) CONTRATA O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICA O SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRESSA E MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, AL M DE CRIA O DA IDENTIDADE VISUAL DA MESMA E CRIA O DE CONTE DO SEMANAL PARA ALIMENTAR AS REDES SOCIAIS DESTA CASA. SERVI OS FOTOGRFICOS E DE FILMAGEM INCLUINDO CAPTA O, EDI O, PRODU O E TRANSPORTE PARA A REALIZA O DE TODOS OS SERVI OS DESCRITOS, SOLICITADOS PELA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E SERVI OS DE TRANSMISS O AO VIVO DAS SESS ES DA C MARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, PELA PLATAFORMA INDICADA PELA ADMINISTRA O

**CLUSULA TERCEIRA - DA VIG NCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECU O**

3.1. A vig ncia do futuro contrato administrativo ser  at  31/12/2022 a contar da data da sua assinatura.

3.2. Em observ ncia ao interesse p blico, e uma vez tratar de presun o de servi os continuados, a vig ncia do futuro contrato administrativo poder  ser prorrogada em observ ncia aos ditames do inciso II c/c   4  do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3. Na ocorr ncia de prorroga o de vig ncia do futuro contrato administrativo, ser  assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro, base  ndice oficial do INPC ou outro que vier a substitui-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II, al nea "d", do art. 65 da Lei Federal n  8.666/93.

3.4. O in cio dos servi os deve se dar em at  05 (cinco) dias, a partir da expedi o da Ordem de Servi o.

3.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-  o dia do in cio e incluir-se-  o do vencimento.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

3.6. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), totalizado valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 10º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;
- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE solicitar a substituição daquele cujo serviço sejam julgados inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus contadores, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Responder perante a Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE;
- r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. Da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- v) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- w) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- x) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
FERNANDA SARAH MORAIS	068.123.403-24

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**8.3. Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

8.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**8.4. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

8.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.4.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.4.3. Não manter a proposta;

8.4.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**8.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

8.5.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.5.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.3. Cometer fraude fiscal;

8.5.4. Fraudar na execução do contrato

**8.6.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

8.10. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BELA CRUZ, Estado Ceará, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

BELA CRUZ, CE, 18 de MAIO de 2022.

 CONTRATANTE CARLOS ALEXANDRE DE PAULO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	 CONTRATADA SOCIAL EVENTOS DR LTDA CNPJ 26.973.278/0001-39 REPRESENTANTE RONNY ANDERSON AIRES VASCONCELOS
Testemunhas:	
Nome: <i>Estianne Rocha Adriano</i>	Nome: <i>Ana Lúcia Lordeiro</i>
CPF: <i>031.789.663-66</i>	CPF: <i>082.520.283-30</i>